BPI
2010

PROTOCOLO

Entre:

BANCO BPI, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, no Porto, pessoa colectiva nº 501214534, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o nº 501214534, com o capital social de € 900.000.000,00, representado pelos seus procuradores Paula Maria de Carvalhal Soares Ponce Álvares e Fernando Jorge Lourenço Villa-Nova, adiante apenas designado por "Banco BPI".

e

UNIVERSIDADE DO ALGARVE, com sede no Campus da Penha, em Faro, pessoa colectiva nº 505 387 271, representado pelo seu Reitor, Prof. Doutor João Pinto Guerreiro, doravante designada abreviadamente por "UALG".

Considerando que:

(i) O Banco BPI tem por objecto o exercício da actividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares, compatíveis com essa actividade e permitidas por lei;

(ii) No âmbito da sua actividade comercial, o Banco BPI manifestou a sua disponibilidade e interesse em manter um relacionamento privilegiado com a UALG e os seus Professores, Funcionários Não Docentes e Estudantes, bem como em instituir um Prémio Escolar denominado *Prémio BPI*;

(iii) Por sua vez, a UALG, empenhada em promover e proporcionar aos respectivos Professores, Funcionários Não Docentes e Estudantes serviços de qualidade em condições vantajosas, reconhece o interesse em aprofundar o relacionamento existente com o Banco BPI, bem como na instituição do *Prémio BPI*, que pretende constituir um incentivo e um reconhecimento ao mérito dos melhores alunos da UALG;

é celebrado o presente Protocolo que é constituído pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. Pelo presente Protocolo, o Banco BPI compromete-se a assegurar aos respectivos beneficiários o acesso em condições preferenciais a um conjunto de produtos e serviços por si comercializados.

2. As condições preferenciais referidas no número anterior encontram-se especificadas no Anexo 1, que constitui parte integrante do presente Protocolo, em função do tipo de produto/serviço a que digam respeito. No Anexo 2 são enunciadas as condições disponibilizadas no Banco BPI para financiamento

de despesas com Cursos de Formação Superior, atendendo ao interesse de que se revestem para o universo de beneficiários do Protocolo.

3. Para além do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, a UALG compromete-se a instituir um Prémio Escolar denominado *Prémio BPI*, nos termos constantes deste Protocolo.

4. O Banco BPI e a UALG comprometem-se, ainda, a estudar em conjunto soluções com vista ao eventual lançamento de produtos financeiros dirigidos aos estudantes, bem como a promover o desenvolvimento de actividades formativas circum escolares, como sejam *workshops*, seminários, palestras ou outras actividades de carácter formativo relacionadas com temas financeiros, em moldes e calendário a definir pelos signatários.

Cláusula Segunda

(Âmbito)

1. Consideram-se beneficiários do presente protocolo os Professores, Funcionários e as pessoas que prestem serviços à entidade ao abrigo de um contrato de prestação de serviços cuja retribuição seja domiciliada no Banco BPI, bem como os estudantes.

2. Para que possam ter acesso às condições preferenciais definidas por este Protocolo os beneficiários deverão ainda dispor de declaração ou outro documento identificativo que permita comprovar a sua qualidade de beneficiário junto do Banco BPI, nos termos do nº 1.

3. O Banco BPI reserva-se, porém, o direito de apreciar e decidir as operações que lhe sejam propostas pelos beneficiários no âmbito do presente Protocolo, designadamente operações de crédito, de acordo com os critérios normalmente utilizados pelo Banco para apreciação de operações dessa natureza, bem como alterar as condições e produtos constantes deste mesmo Protocolo quando influenciados por alterações legislativas ou de política interna no Banco.

4. A aplicação das condições definidas neste Protocolo a produtos e serviços que os beneficiários detenham junto do Banco BPI antes da celebração do mesmo não é automática. Cabe aos beneficiários interessados identificarem-se perante o Banco BPI e solicitarem o acesso a essas condições, sendo aplicáveis os procedimentos internos do Banco e preçário em vigor para processos de alteração de condições.

Cláusula Terceira

(Instituição de prémio Escolar)

1. A UALG compromete-se a instituir o denominado *Prémio BPI*, mediante a atribuição, em cada ano lectivo, de um Prémio escolar no montante de € 3.000 (Três mil euros).

2. Ao montante referido no ponto anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3. O Prémio BPI será atribuído anualmente ao aluno finalista que apresente a classificação mais elevada num determinado âmbito (Licenciatura, conjunto de Licenciaturas ou da Universidade a definir), competindo aos Serviços da UALG o apuramento do vencedor do prémio instituído, bem como a comunicação do mesmo ao BPI.

4. No caso de haver, no mesmo ano, mais do que um aluno com direito ao prémio, o valor pecuniário será repartido por todos, em partes iguais.

Cláusula Quarta

(Prestações das partes)

1. Para efeitos de apoio e esclarecimento aos beneficiários do presente Protocolo, o Banco BPI compromete-se a manter a UALG regularmente informada das respectivas iniciativas comerciais. Do mesmo modo, os beneficiários do Protocolo poderão, a todo o tempo, dirigir-se aos balcões do Banco BPI, destacando-se a lista de locais constante no Anexo 3 que se encontram especialmente habilitados para o seu acompanhamento.

2. A UALG, em colaboração com o Banco BPI, divulgará o presente Protocolo e posteriores alterações que se venham a verificar, especialmente quando se verifiquem alterações nas condições preferenciais atribuídas, junto dos beneficiários do mesmo.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento do Protocolo)

O acompanhamento permanente da boa execução do presente Protocolo é especialmente cometido a duas pessoas, indicadas por cada uma das partes, designadas no Anexo 4.

Cláusula Sexta

(Vigência)

1. O presente Protocolo anula e substitui integralmente o Protocolo do mesmo âmbito celebrado entre as partes em 12 de Setembro de 2005.

2. O presente Protocolo é válido pelo período de 1 (um) ano, entrando em vigor nos termos referidos na cláusula seguinte e considera-se automaticamente renovado por iguais períodos de tempo se nenhuma das Partes o denunciar através de carta registada com aviso de recepção expedida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período em curso.

3. Qualquer das Partes pode, ainda, pôr termo ao presente Protocolo, comunicando essa intenção à outra Parte por carta registada com aviso de recepção dirigida para a morada referida na cláusula oitava, com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a extinção dos efeitos daquele decorrentes.

Cláusula Sétima

(Alterações Contratuais)

1. O Banco BPI poderá alterar o clausulado e as condições preferenciais estabelecidas no presente Protocolo designadamente se tais alterações corresponderem a variações ocorridas em idênticas condições oferecidas pelo Banco à generalidade dos seus clientes.

2. Para o efeito acima referido, o Banco BPI comunicará as alterações ao clausulado à Segunda Outorgante por carta registada com aviso de recepção a esta dirigida e expedida para a morada referida na cláusula oitava.

3. O Banco BPI comunicará as novas condições preferenciais estabelecidas nos Anexos à Segunda Outorgante por correio electrónico ou correio postal simples a esta dirigida e expedida para a morada referida na cláusula oitava.

4. Caso não concorde com as novas condições propostas, a Segunda Outorgante poderá resolver de imediato o presente Protocolo, desde que o comunique ao Banco BPI por carta registada com aviso de recepção expedida para a morada indicada na cláusula oitava nos quinze dias seguintes à data da recepção da carta a que alude o número anterior.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

1. Quaisquer comunicações no âmbito das cláusulas sexta e sétima, ter-se-ão por realizadas na data da sua recepção.

2. Para o efeito das comunicações referidas no nº 1 do presente artigo e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direcções das partes contratantes:

Banco BPI
Direcção de Parcerias Comerciais - Protocolos
Rua de S. Julião, 123, 2º
1100-524 Lisboa
Telefone: 28 989 45 71
Telefax: 21 321 37 02
E-mail: dpc.protocolos@bancobpi.pt

Universidade do Algarve

Campus da Penha

8005 – 139 Faro

Telefone: 289 800 100 / 289 800 900
Telefax: 289 801 575

Cláusula Nona

(Convenção de arbitragem)

1. Todos os diferendos decorrentes do presente Contrato serão resolvidos definitivamente de harmonia com o Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa / Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial do Porto / Câmara de Comércio e Indústria do Porto, por um ou mais árbitros nomeados pelas partes de acordo com esse Regulamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A arbitragem terá lugar em Lisboa.

Feito em Faro, 25 de Outubro de 2010, em dois exemplares.

Banco BPI

Universidade do Algarve

ANEXO 1

Condições Preferenciais para Clientes da Rede de Balcões BPI

Conta Ordenado BPI Protocolo

- Isenção de despesas de manutenção;
- Remuneração do saldo à ordem por tranches, com base na melhor grelha de taxas do BPI para Clientes Particulares.

Crédito Habitação BPI

- Isenção do custo de avaliação, desde que a operação seja concretizada.

Crédito Pessoal BPI

- Redução de 3,5 pontos percentuais sobre a taxa de juro base em vigor no BPI.

BPI Automóvel

- Redução de 0,40 pontos percentuais sobre as taxas em vigor no Banco.

Cartões de Crédito BPI

- BPI Gold: Isenção do pagamento da 1ª anuidade para todos os Titulares;
- Cartão BPI: Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular;
- Cartão Universo: Isenção do pagamento da 1ª anuidade para o 1º Titular.

Notas Adicionais:

Os beneficiários deste Protocolo que já sejam Clientes BPI deverão informar-se no seu balcão sobre a forma como poderão usufruir das condições previstas no mesmo.

As presentes Condições Preferenciais de financiamento são aplicáveis apenas aos novos financiamentos contratados no âmbito e após a entrada em vigor do presente Contrato de Protocolo.

Todas as demais condições financeiras dos produtos em causa constam do Preçário Geral presente em toda a rede comercial do Banco BPI.

ANEXO 2

Professores, Funcionários e Alunos

Crédito Formação BPI

O Crédito Formação BPI é extremamente flexível e disponibiliza diversas opções e vantagens especialmente adequadas a quem pretende financiar despesas de educação com cursos de Licenciatura, Pós-Graduação, Mestrado e Doutoramento, em Portugal ou no Estrangeiro:

- Prestações mensais reduzidas *;
- Amplo leque de prazos e montantes;
- Possibilidade de carência de capital;
- Permite optar pela utilização faseada do capital durante o período de carência

TAEG de 5,6%, mensalidade de € 319,54 para um financiamento de € 30 000 a 120 meses sem período de carência, com taxa de juro indexada à Euribor a 3 meses (0,896%), arredondada à milésima + spread de 4%. Montante total imputável € 39.628,35. Valores válidos em Setembro de 2010. Peça uma simulação junto do BPI para saber todas as condições actualizadas e ajustadas ao seu caso.

C) Alunos

Conta Ordem BPI Protocolo

- Isenção de despesas de manutenção;

ANEXO 3

Equipas Comerciais especialmente habilitadas para apoio ao Protocolo com a Universidade do Algarve

CI de Faro
Rua Vasco da Gama, 22/24
8000-422 Faro
Telefone: 289 30 590
Telefax: 289 812259

Para além destes pontos de atendimento, os beneficiários do Protocolo poderão dirigir-se a qualquer balcão ou Loja Habitação do Banco BPI (rede especializada em Crédito Habitação do Banco BPI).

Vila Nova

Direcção de Parcerias Comerciais - Protocolos

Av. 5 de Outubro, 19 B - Edifício Tridente

8000-077 Faro

Telefone: 28 989 45 71

Telefax: 289 80 59 74

E-mail: Fernando.Vila.Nova@bancobpi.pt

Universidade do Algarve

Fernanda Matias

Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo
Campus da Penha
8005-139 Faro
Telefone: 289 800 137
Telefax: 289 803 984 289 806 532
e-mail: edesglt@ualg.pt